



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi
ASSUNTO	Anteprojeto de Resolução que altera a Resolução nº 193.

## DELIBERAÇÃO Nº 12/2024/2024 –CPFi - CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP reunida ordinária e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução 193/2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando o Artigo 6º, da Resolução 193/2020, que dá prazos e condições de pagamento de anuidades, e que em seu item “f” concede desconto de 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade, considerando ainda os casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção (texto incluído pela Resolução CAU/BR nº 211/2021);

Considerando o Ofício Circular 25 CAUBR que encaminhou a Deliberação nº 006/2024 – CPFI-CAU/BR, que trata de Anteprojeto de Resolução que altera a Resolução nº 193, especificamente sobre o desconto da anuidade concedido aos arquitetos e urbanistas que estejam usufruindo de licença parentalidade, para apreciação e encaminhamento de contribuições em um prazo de 30 dias;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

### **DELIBERA:**

1. Encaminhar os seguintes questionamentos sobre o anteprojeto:

- A nova redação do Art 6, suprimiu o parágrafo 3 retirando o direito a prorrogação do benefício por amamentação?
- Na hipótese de início de licença em maio de 2023, pedido em abril/24 e esteja com anuidade quitada/parcelada desde janeiro, não terá direito ao benefício?
- Na hipótese de início de licença em julho de 2023, pedido em julho/24 e esteja com anuidade 2024 em aberto, terá o direito ao benefício para 2025? Quem quitou início do ano, poderá pedir ressarcimento?
- Na hipótese de início de licença em julho de 2023, pedido em 1ºjunho/24, terá o direito ao benefício para 2024 ou 2025? Quem quitou início do ano, poderá pedir ressarcimento?
- Na hipótese de início de licença em maio de 2024, pedido em maio/25, e tenha quitado/parcelado a anuidade de 2025 em janeiro, não terá o direito ao benefício?
- Compreendendo a possibilidade de interpretação de que o aumento dos descontos poderá implicar em renúncia fiscal, recomendamos que a matéria seja apreciada e deliberada pela Plenária do CAU/BR.

2. Encaminhar a presidência a presente deliberação para ser enviada à CPFI CAU/BR

Aprovado com 07 votos favoráveis dos conselheiros André Gonçalves dos Ramos, Aline Alves Anhesim, Adriano Cotrim Pita,

Ana Paula Preto Rodrigues, Daniel Passos Proença, Rosana Ferrari, Viviane Leão da Silva Onishi e 01 ausências dos conselheiros José Quirino Arruda. (quando for o caso)

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 23 de abril de 2024

## 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP

(Híbrida)

## Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	André Gonçalves dos Ramos	X			
Coordenadora-Adjunto	Aline Alves Anhesim	X			
Membro	Adriano Cotrim Pita	X			
Membro	Ana Paula Preto Rodrigues	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	José Quirino de Arruda				X
Membro	Rosana Ferrari	X			
Membro	Viviane Leão da Silva Onishi	X			

## Histórico da votação:

04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP

Data: 18/04/2024

Matéria em votação: Anteprojeto de Resolução que altera a Resolução nº 193.

Resultado da votação: Sim (07) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01), Total (08)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não há

Condução dos trabalhos (coordenador): André Gonçalves dos Ramos

Assessoria Técnica: Karina Veglione



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GONÇALVES DOS RAMOS**,  
**Coordenador(a) da CPFi-CAU/SP**, em 25/04/2024, às 09:31, conforme Decreto N° 10.543, de  
13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço  
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7CDDC853** e informando o identificador **0214863**.